

## MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 19 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 779, DE 13 DE MARÇO DE 1973, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados o Parágrafo único ao art. 580 e os artigos 580A a 580E a Lei Complementar nº 779, de 13 de março de 1973, com a seguinte redação:

"Art. 580. (...)

Parágrafo único. O responsável pela prestação de serviços que opere com os equipamentos e fiações aéreos a que se refere o Caput deste artigo deve identificá-los com informações sobre a natureza do serviço prestado e sobre o responsável pela prestação do serviço.

- Art. 580-A. O responsável pela prestação de serviço de que trata este Capítulo deverá remover equipamentos e fiação quando ficarem excedentes, inutilizados ou sem uso.
- § 1º A remoção do equipamento e da fiação de que trata o Caput deste artigo pode ser solicitada por pessoa física ou jurídica por meio dos canais de comunicação já existentes no âmbito da administração municipal.
- $\S~2^{\rm o}$  O cumprimento do disposto no Caput deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o poder público.
- Art. 580-B. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e não invada a área destinada a outros, nem o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

- I faixa de ocupação: espaço na infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica onde são definidos pela detentora os pontos de fixação e os dutos subterrâneos destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações;
- II ocupante: pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela detentora;
- III detentora: concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica.
- Art. 580-C. Em caso de queda de equipamento ou fiação, o responsável pela prestação do serviço deverá promover sua imediata regularização.

Sur Parlo



## MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 580-D. Nas infrações de quaisquer dos artigos deste Capítulo será imposta multa em valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo único. Nos casos de reincidência as multas serão taxadas conforme art. 8º deste Código.

Art. 580-E. As regras deste Capítulo estendem-se à realização de todo e qualquer serviço que opere para a instalação de equipamentos e fiações aéreas de telecomunicações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de junho de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito